

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

Processo nº 251/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF situado à Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, Franca/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 47.987.136/0001-09, isento de Inscrição Estadual, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 22.899.373-8/SSP-SP e CPF nº 162.120.928-85 e a empresa abaixo relacionada, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2026, processo administrativo n.º 251/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DETENTORA	
Razão Social: GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA - EPP	
CNPJ: 20.482.920/0001-09	
Endereço: AV. PORTUGAL, Nº 915, CENTRO, ARARAQUARA/SP, CEP 14.801-075.	
Representante: JOSÉ ROBERTO FÁVERO DE SOUZA	
CPF: 047.613.788-83	RG: 16.138.337 SSP/SP
TEL.: (16) 99795-4784	
E-mail: comercial@licitatudonet.com.br	

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de preços para aquisição de materiais de expediente, conforme o Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, Processo nº 251/2026 e Pregão Eletrônico nº 12/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01						
ITEM	QUANT. ESTIMADA	NOME	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	ALFINETE CABEÇA COLORIDA	CX C/ 50	JOCAR	R\$ 4,12	R\$ 41,20
2	60	BALÃO COLORIDO	PCT.	RIBERBALL	R\$ 10,02	R\$ 601,20
3	5	BARBANTE CRU	UN.	KOREA	R\$ 14,08	R\$ 70,40
4	30	COLA - TUBO 110g	UN.	FRAMA	R\$ 3,47	R\$ 104,10
5	5	COLA BRANCA 1Kg	UN.	MARIPEL	R\$ 18,23	R\$ 91,15
6	20	COLA EM BASTAO 40g	UN.	MARIPEL	R\$ 7,54	R\$ 150,80
7	10	COLA COLORIDA	CAIXA	ACRILEX	R\$ 10,71	R\$ 107,10
8	10	COLA INSTANTÂNEA	UN.	HENKEL	R\$ 8,94	R\$ 89,40
9	10	GIZ BRANCO PARA QUADRO NEGRO ANTI-ALERGICO	CX C/ 500	ZIG GIZ	R\$ 53,41	R\$ 534,10
10	10	GIZ COLORIDO PARA QUADRO NEGRO ANTI-ALERGICO	CX C/ 500	ZIG GIZ	R\$ 63,85	R\$ 638,50
11	30	GIZ DE CERA	CX C/ 12	ACRILEX	R\$ 5,30	R\$ 159,00
12	30	MASSA P/ MODELAR	CX C/ 06	ACRILEX	R\$ 2,87	R\$ 86,10
13	30	TINTA GUACHE PEQUENA	CX C/ 06	ACRILEX	R\$ 4,97	R\$ 149,10
14	200	TNT	METRO	SANTA FÉ	R\$ 2,40	R\$ 480,00
Total						R\$ 3.302,15

LOTE 02						
ITEM	QUANT. ESTIMADA	NOME	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	BATERIA ALCALINA 9V	UN.	MAXPRINT	R\$ 9,80	R\$ 1.176,00
2	60	BATERIA CR2032 3V	UN.	MAXPRINT	R\$ 2,16	R\$ 129,60
3	150	PILHA ALCALINA AA	CARTELA C/ 2	MAXPRINT	R\$ 4,62	R\$ 693,00
4	150	PILHA ALCALINA AAA	CARTELA C/ 2	MAXPRINT	R\$ 4,62	R\$ 693,00
5	50	PILHA ALCALINA C	CARTELA C/ 2	MAXPRINT	R\$ 15,00	R\$ 750,00
Total						R\$ 3.441,60

LOTE 03						
ITEM	QUANT. ESTIMADA	NOME	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1000	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	UN.	ECONOMIC	R\$ 0,83	R\$ 830,00
2	1000	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	UN.	ECONOMIC	R\$ 0,83	R\$ 830,00

3	700	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA	UN.	ECONOMIC	R\$ 0,83	R\$ 581,00
4	30	CANETA HIDROGRAFICA (JOGO C/12)	UN.	LEONORA	R\$ 9,37	R\$ 281,10
5	100	CANETA MARCA TEXTO AMARELA	UN.	MASTER	R\$ 2,71	R\$ 271,00
6	70	CANETA MARCA TEXTO AZUL	UN.	MASTER	R\$ 2,71	R\$ 189,70
7	70	CANETA MARCA TEXTO LARANJA	UN.	MASTER	R\$ 2,71	R\$ 189,70
8	70	CANETA MARCA TEXTO ROSA	UN.	MASTER	R\$ 2,71	R\$ 189,70
9	70	CANETA MARCA TEXTO VERDE	UN.	MASTER	R\$ 2,71	R\$ 189,70
10	50	CANETA MARCADOR PERMANENTE – PONTA 2.0 - AZUL	UN.	JOCAR	R\$ 3,97	R\$ 198,50
11	50	CANETA MARCADOR PERMANENTE – PONTA 2.0 - PRETA	UN.	JOCAR	R\$ 3,97	R\$ 198,50
12	120	CANETA PARA QUADRO BRANCO - AZUL	UN.	JOCAR	R\$ 4,00	R\$ 480,00
13	120	CANETA PARA QUADRO BRANCO - PRETO	UN.	JOCAR	R\$ 4,04	R\$ 484,80
14	120	CANETA PARA QUADRO BRANCO - VERMELHO	UN.	JOCAR	R\$ 4,00	R\$ 480,00
15	50	LAPIS COR	CX C/12	MULTICOLOR	R\$ 10,76	R\$ 538,00
16	200	LAPIS PRETO N.02	UN.	MULTICOLOR	R\$ 0,62	R\$ 124,00
17	15	LAPISEIRA 0.5	UN.	MAXPRINT	R\$ 7,15	R\$ 107,25
18	15	LAPISEIRA 0.7	UN.	MAXPRINT	R\$ 7,33	R\$ 109,95
Total						R\$ 6.272,90

LOTE 04						
ITEM	QUANT. ESTIMADA	NOME	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	DUREX MEDIDA 12X40	UN.	FITPEL	R\$ 1,84	R\$ 184,00
2	120	FITA ADESIVA CREPE GRANDE	ROLO	FITPEL	R\$ 4,33	R\$ 519,60
3	100	FITA ADESIVA PLASTICA LARGA	ROLO	FITPEL	R\$ 4,11	R\$ 411,00
4	20	FITA DE CETIM Nº 1 - 7MM	UN.	PROGRESSO	R\$ 3,00	R\$ 60,00
5	50	FITA DUPLA FACE	ROLO	FITPEL	R\$ 9,05	R\$ 452,50

6	15	FITA MAGICA	ROLO	EUROCEL	R\$ 20,52	R\$ 307,80
Total						R\$ 1.934,90

LOTE 05						
ITEM	QUANT. ESTIMADA	NOME	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	APAGADOR C/ DEPÓSITO	UN.	SOUZA	R\$ 6,65	R\$ 133,00
2	20	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	UN.	RADEX	R\$ 14,93	R\$ 298,60
3	10	APONTADOR PARA LAPIS COM DEPOSITO	UN.	LEONORA	R\$ 1,93	R\$ 19,30
4	50	BORRACHA ESCOLAR PEQUENA	UN.	REDBOR	R\$ 0,97	R\$ 48,50
5	100	CLIPS 2/0 COLORIDO	CX C/ 100	TOP	R\$ 4,45	R\$ 445,00
6	15	CLIPS 8/0	CAIXA	TOP	R\$ 14,01	R\$ 210,15
7	20	CORRETIVO CANETA	UN.	JOCAR	R\$ 4,75	R\$ 95,00
8	20	ESTILETE	UN.	JOCAR	R\$ 3,72	R\$ 74,40
9	10	EXTRATOR GRAMPOS	UN.	JOCAR	R\$ 3,22	R\$ 32,20
10	5	FURADOR PARA PAPEL	UN.	JOCAR	R\$ 37,76	R\$ 188,80
11	2	GOMINHA ELÁSTICA SIMPLES	PCTE C/ 1 Kg	REDBOR	R\$ 32,95	R\$ 65,90
12	2	GOMINHA ELÁSTICA SUPER Nº 64	PCTE C/ 1Kg	MERCUR	R\$ 158,91	R\$ 317,82
13	15	GRAFITE 0.5	CX C/12	FABER	R\$ 5,73	R\$ 85,95
14	15	GRAFITE 0.7	CX C/12	FABER	R\$ 5,73	R\$ 85,95
15	10	GRAMPEADOR MÉDIO PARA 25 FLS	UN.	JOCAR	R\$ 25,55	R\$ 255,50
16	2	GRAMPEADOR P/ 100 FLS	UN.	JOCAR	R\$ 92,51	R\$ 185,02
17	10	GRAMPO 23/13 (9/14)	CX C/ 5000	BACCHI	R\$ 36,19	R\$ 361,90
18	50	GRAMPO LATONADO 26/6 P/GRAMPEADOR	CX C/ 5000	TOP	R\$ 5,63	R\$ 281,50
19	20	MOLHA DEDOS	UN.	MAXCRIL	R\$ 3,66	R\$ 73,20
20	10	PERCEVEJO LATONADO	CX C/ 100	JOCAR	R\$ 6,02	R\$ 60,20
21	5000	PLASTICO 4 FUROS	UN.	ACP	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
22	50	RECADO ADESIVO 38X50	PCT.	JOCAR	R\$ 4,90	R\$ 245,00
23	50	RECADO ADESIVO 76X102	PCT.	JOCAR	R\$ 5,05	R\$ 252,50
24	10	REGUA PLASTICA 30 CM	UN.	MAXCRIL	R\$ 2,27	R\$ 22,70
25	15	TESOURA 22CM	UN.	JOCAR	R\$ 15,63	R\$ 234,45
Total						R\$ 5.072,54

LOTE 06						
ITEM	QUANT. ESTIMADA	NOME	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	ARQUIVO MORTO POLIONDA	UN.	ALAPLAST	R\$ 6,19	R\$ 1.857,00
2	20	PASTA AZ	UN.	FRAMA	R\$ 17,42	R\$ 348,40
3	20	PASTA C/ ELASTICO POLIONDA MÉDIA 2 CM	UN.	ALAPLAST	R\$ 5,25	R\$ 105,00
4	20	PASTA C/ ELASTICO POLIONDA MÉDIA 3 CM	UN.	ALAPLAST	R\$ 5,95	R\$ 119,00
5	20	PASTA C/ ELÁSTICO POLIONDA MÉDIA 5 CM	UN.	ALAPLAST	R\$ 6,34	R\$ 126,80
6	15	PASTA CATÁLOGO	UN.	ACP	R\$ 17,35	R\$ 260,25
7	100	PASTA COM GRAMPO OU TRILHO	UN.	ACP	R\$ 2,39	R\$ 239,00
8	200	PASTA EM "L" TRANSPARENTE	UN.	ACP	R\$ 0,97	R\$ 194,00
9	200	PASTA SUSPensa COM VISOR E GRAMPO	UN.	GOLDEN	R\$ 2,47	R\$ 494,00
Total						R\$ 3.743,45

LOTE 07						
ITEM	QUANT. ESTIMADA	NOME	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30	BLOCO DE FOLHAS PARA FLIP CHART C/ 50 FOLHAS	BLOCO	SIDEGRAPH	R\$ 53,18	R\$ 1.595,40
2	50	BOBINA P/ MAQUINA SOMAR 57X60	UN.	REGISPEL	R\$ 2,80	R\$ 140,00
3	100	CARTOLINA (DIVERSAS CORES)	FOLHA	ALOFORM	R\$ 1,49	R\$ 149,00
4	3000	ENVELOPE 24X34 - PARDO	UN.	FORONI	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
5	40	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA	PCTE C/ 400	P.BRANCA	R\$ 71,05	R\$ 2.842,00
6	150	PAPEL CARTÃO	UN.	VMP	R\$ 1,32	R\$ 198,00
7	50	PAPEL CONTACT	METRO	VMP	R\$ 4,88	R\$ 244,00
8	30	PAPEL CREPON	ROLO	VMP	R\$ 1,52	R\$ 45,60
9	5	PAPEL PARDO	BOBINA	SCRITY	R\$ 64,80	R\$ 324,00
10	30	PAPEL SULFITE 40	PCTE C/ 50	REPORT	R\$ 8,02	R\$ 240,60
Total						R\$ 7.098,60

Total geral	R\$ 30.866,14
--------------------	----------------------

* Validade: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro Universitário Municipal de Franca.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, com a vigência de 16/07/2026 a 15/07/2027, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física, e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, por e-mail e/ou presencialmente, conforme o caso.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Franca/SP, 16 de julho de 2026.

CONTRATANTE

José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

CONTRATADA

José Roberto Fávero de Souza
GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA - EPP

Testemunhas:

Flávio Henrique de Oliveira Costa
CPF: 100.226.066-37

Jovair Pereira
CPF: 249.141.068-09

Objeto: VÍNCULO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026

Contratante: Centro Universitário Municipal de Franca

Contratada: **GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA - EPP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca/SP, 16 de julho de 2026.

GABRIEL FRANCISCHINI DE SOUZA - EPP

José Roberto Fávero de Souza

CPF 047.613.788-83 **RG** 16.138.337 SSP/SP

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF

José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor